

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.391, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Autora: Deputada Perpétua Almeida

Relator: Deputado Ilderlei Cordeiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.391, de 2009, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, com regime tributário, cambial e administrativo previsto na legislação vigente.

De acordo com a proposição, a efetiva implantação da ZPE de Cruzeiro do Sul dependerá do atendimento aos requisitos constantes do art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 5.391, de 2009, que cria a Zona de Processamento de Exportação no município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Como sabemos, o objetivo da criação de tais áreas de livre comércio é atrair o interesse pela instalação, nesses locais, de empresas voltadas para a produção de bens destinados à exportação, por meio da concessão de vantagens aduaneiras e cambiais, entre outras. O funcionamento desses enclaves e a forma de concessão desses benefícios estão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

A implantação da ZPE de Cruzeiro do Sul, no Acre, ao atrair empresas produtoras de bens comercializados no exterior, se constituirá em um importante instrumento de desenvolvimento e geração de empregos na região, e de aumento das exportações no País.

Assim, acreditamos que o município que abrigará a ZPE de que trata a proposição poderá ser de fato beneficiado com o dinamismo trazido pelo provável aumento das atividades econômicas locais. Não temos dúvida que a implantação da zona de processamento é mais um passo rumo à redução dos desequilíbrios regionais e ao fortalecimento da Amazônia.

Votamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.391, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Ilderlei Cordeiro
Relator